



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria Municipal Administração e demais secretarias

**A espécie:** Pregão Presencial nº 002/2019.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 meses

**Valor Máximo:** R\$ 2.330.080,00 (dois milhões trezentos e trinta mil reais)

**Forma de Pagamento:** conforme retirada dos produtos em até quinze dias após apresentação nota fiscal

### Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para a futura aquisição de combustíveis destinados a o abastecimento da frota de veículos e equipamentos próprios e locados da Administração Pública, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Auto Posto Tayson Ltda.**, com desconto linear obtido sobre a tabela da ANP, para litro de óleo diesel comum 1% (um por cento), sendo licitado a quantia de 500.000 litros, e óleo diesel S10 também 1% (um por cento), sendo licitado a quantia de 70.000 litros; como vencedora a pessoa jurídica de **J. Rossatto Comercio de combustíveis Ltda. ME**, com desconto linear obtido sobre a tabela da ANP, para litro de gasolina comum 1% (um por cento), sendo licitado a quantia de 70.000 litros, e etanol também 0,7% (zero virgula sete por cento), sendo licitado a quantia de 15.000 litros.

### Dos Documentos

Foi anexada a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para Registro de Preços para a futura aquisição de combustíveis destinados a o abastecimento da frota de veículos e equipamentos próprios e locados da Administração Pública, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para Registro de Preços para a futura aquisição de combustíveis destinados a o abastecimento da frota de veículos e equipamentos próprios e locados da Administração Pública, pois, há a necessidade de abastecimento para o trânsito destes.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas dois participantes, quando poderia se ter mais, já que se trata de empresa da cidade, e a qual possui três postos de combustíveis. Tendo inclusive este assessor jurídico se acautelado em vasculhar site do TCE, para buscar certidão negativa da pessoa jurídica acima citada, tendo como resposta:

Certidão emitida em 13/02/2019 11:41:19, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão. A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br). Código de controle desta certidão: 987165203 para a pessoa jurídica de **Auto Posto Tyson Ltda.**, e a Certidão emitida em 13/02/2019 11:41:48, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão. A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br). Código de controle desta certidão: 893683073 para a pessoa jurídica de **J. Rossatto Comercio de Combustíveis Ltda.**

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora no item respectivo.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 13 de fevereiro de 2019.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238